

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de julho de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2352BA5D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito em exercício, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 71-2023 – Processo 43-2023, para fins de locação de imóvel de 313,14 m² e área livre de 237 m², situado na área superior do prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na Rua Getúlio Vargas, 931 – Centro – matrícula 23.338, de propriedade do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRUBÁ – CNPJ 90.661.257/0001-87, para funcionamento de sala de aula para os alunos do 9º da Escola Santa Teresinha, durante a construção das novas salas de aula, pelo valor mensal de R\$ 5.208,00, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado, conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 201-2023.

Ibirubá - RS, 06 de julho de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:89E2FE99

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** para prestação de Serviços de Transporte coletivo de passageiros à diversas cidades do Rio Grande do Sul, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde conforme Edital de Chamamento Público nº 002-2023 e seus anexos, habilitando a empresa **TRANSPORTES TIRADENTES LTDA** – CNPJ: 08.014.048/0001-60 – item 01, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 06 de julho de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:CD254442

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** para prestação de Serviços de Transporte de passageiros para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto conforme Edital de Chamamento Público nº 005-2023 e seus anexos, habilitando a empresa: **TRANSPORTES TIRADENTES LTDA** – CNPJ: 08.014.048/0001-60 – itens 01, 02 e 03, tudo em perfeita

legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 06 de julho de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:3DDD85BE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito do Município de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 25-2023 – Processo 164-2023, para fins de contratação da empresa **KAPRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 00.285.057/0001-84, para aquisição, conforme decisão judicial, de andador de transferência, modelo Pacer Gait Trainer ou Treinador de Marcha Grillo e acessórios, pelo valor total de R\$ 30.650,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 205-2023.

Ibirubá - RS, 06 de julho de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C858BF28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.380, DE 04 DE JULHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia, o Lote 16, na quadra 37 do Setor 15 no Bairro Marisul.

Art. 2º O prazo da Concessão de Direito Real de Uso de que se trata a presente Lei será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis a juízo da municipalidade, mediante termo aditivo ao Contrato.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso prevista no Art. 1º desta Lei, visa a realocação de família em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual teve que ser removida de sua antiga residência, pois estava a mesma edificada em cima de Área de Preservação Permanente - APP e sem quaisquer condições de habitabilidade.

Art. 4º O Concessionário deverá usar o imóvel exclusivamente para fins de moradia da família, devendo também atender aos seguintes requisitos:

I – a utilização do imóvel deverá ser exclusivamente para fins de moradia;